

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002128/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/09/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049317/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.103612/2021-59  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/09/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu ;

E

TRANSPIDEADE - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ n. 13.114.396/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos, Interurbano, Intermunicipal, Interestadual, Turismo, Alternativo e Similares, Tratoristas, Ajudantes e Carregadores de Veículos Rodoviários, Motorista de Empilhadeira, Trocadores de ônibus, Lavadores de Automóveis, Operadores de Caminhões Basculantes**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO**

A empresa se compromete a pagar os seguintes pisos salariais a partir de 01 de setembro de 2021;

**MAIO/2021**

**MOTORISTAS:** R\$ 2.520,00

**COBRADORES:** R\$ 1.415,00

**DEMAIS EMPREGADOS:** R\$ 1.368,15

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Em razão da pandemia e das restrições impostas pelo Poder Público, os signatários resolvem que a empresa concederá aos seus empregados, no período de setembro de 2021 até dezembro/2021, um abono mensal equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O abono referido no parágrafo anterior não integra o salário para qualquer efeito legal, nos termos do artigo 457, § segundo da CLT.

**PARAGRAO TERCEIRO:** Com a concessão destes reajustes ficarão quitados todos os índices da inflação do período de maio/2019 abril/2021.

**PARAGRAFO QUARTO:** Para as escalas com folgas aos sábados, domingos e feriados, as 44(quarenta e quatro) horas semanais, serão realizadas em 05 dias de trabalho, com carga horária diária de 08:48 horas, sem incidência de horas extras neste período.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A empresa para os motoristas de transporte específico de fretamentos e escolar, poderá utilizar como tempo de espera, para seus motoristas, no máximo em até duas horas, garantindo-se o intervalo para descanso ou refeição de até duas horas, podendo os dois serem contínuos e as demais horas da jornada diária, será considerada como jornada normal, no total de 08h:48m, para jornada de cinco dias semanais.

**PARAGRAFO SEXTO:** As horas de tempo de espera, serão indenizadas com o adicional de 30%(trinta por cento) da hora normal, com o divisor de 220 horas normais. Os intervalos destinados ao tempo de espera e de refeição, deverão ser objeto de controle, através de documento específico, com clareza e de fácil leitura.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa repassará automaticamente, aos seus empregados, qualquer **REAJUSTE** de tarifas concedido pelo poder concedente, desde que, estejam embutidos no reajuste, aumento

de salários ou qualquer expressão que indique que o reajuste se refere exclusivamente a salários.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADES DO SINDICATO**

A empresa efetuará o desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato, devidas pelos empregados associados, repassando para a entidade profissional até o 05 (Quinto) dia subsequente ao mês vencido.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

A empresa fornecerá 50%(Cinquenta por cento) do salário a título de adiantamento, a todos seus empregados, até o dia 20(Vinte) de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa deverá comunicar ao Sindicato conveniente, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, qualquer fato impeditivo que impossibilite a concessão do adiantamento.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA**

Ao empregado com mais de 03(Três) anos de serviço na empresa, será pago, quando da aposentadoria, uma gratificação equivalente a 02(Dois) salários mínimos.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - JORNADA NOTURNA**

A jornada noturna será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a jornada diurna.

#### **Adicional de Periculosidade**

### **CLÁUSULA NONA - ABASTECIMENTO DO VEÍCULO/PERICULOSIDADE**

Fica estabelecido também que os motoristas que abastecerem o próprio ônibus nas dependências da empresa, não farão jus ao adicional de periculosidade pelo exíguo tempo de exposição e pela eventualidade que envolvem a hipótese aventada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As quantidades de combustíveis armazenadas nos tanques suplementares dos veículos (propulsor e/ou semirreboque), desde que autorizados e homologados pelo INMETRO (Res. 181/05 – CONTRAN), não serão considerados para efeito de enquadramento como atividade perigosa.

#### **Prêmios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO**

Aos motoristas que executarem Linha Regular registrada na Prefeitura, sem a presença do Cobrador, será pago a título de “Prêmio” a importância de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), mensais, tanto na baixa, quanto na alta temporada.

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Empresa, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fornecerão mensalmente vale-alimentação ou vale-refeição, para todos os seus empregados para resarcimento dos gastos com alimentação.

Por ser tratar de programa amparado em lei específica 6321/76, P.A.T – **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**, conforme seu artigo 3º, o valor de reembolso não tem caráter salarial, e não incorpora à remuneração para qualquer efeito, não sofrendo reflexo em férias, 13º salário ou verbas rescisórias.

O valor do reembolso será equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por mês.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido, de uma única vez, a quantia equivalente a um salário deste, quando do acordo da rescisão de contrato.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa obrigatoriamente terá que manter seguro de vida em grupo para seus empregados, arcando valor integral do custo deste. O prêmio como é conhecido, não poderá ser inferior aos valores praticados pelo seguro obrigatório, isto é, o DPVAT (Danos Pessoais Causados em Veículos Automotores de Vias Terrestres).

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CARTEIRA DE TRABALHO**

Fica vedada a anotação na CTPS do empregado motorista e cobrador, de qualquer outro título ou adjetivo.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por Justa Causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado e o texto legal violado, acompanhado do referido inquérito administrativo, conforme determina a Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões de contratos de trabalho deverão ser pagas no primeiro dia útil ao término do Aviso Prévio, se trabalhado, e até 10(Dez) dias após se for indenizado ou dispensado.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO**

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 08(oito) anos de empresa, será concedido o Aviso Prévio em dobro.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO TEMPORÁRIO E CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A empresa poderá instituir contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do que dispõe a Lei 9.601/98, e Decreto 2.490/98.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário, completando-se o tempo, nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Será nula a dispensa da empregada gestante a partir da concepção até 120 (Cento e vinte) dias após o retorno do benefício Previdenciário.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

O empregado em idade de serviço militar terá estabilidade no emprego de até 90(Noventa) dias após a desincorporação.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica assegurado ao empregado acidentado no trabalho, ou portador de doença profissional, estabilidade no emprego, de 01(um) ano após o término do benefício previdenciário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS ESPECIAIS**

Por um prazo máximo de 06(Seis) meses á empresa arcará com o pagamento de eventuais diferenças pagas pela previdência social e o real salário percebido pelo empregado em caso de acidente ou doença profissional, inclusive no 13º salário com afastamento.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA**

O empregado que contar com mais de 05(cinco) ininterruptos anos de atividade na empresa e estiver em vias de se aposentar por tempo de serviço ou idade, terá vinte e quatro meses de estabilidade para contagem final do benefício previdenciário.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito judicial ou criminal, ou responder ação penal por ato praticado no desempenho da função e na defesa do patrimônio do empregador.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Controle da Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE JORNADA**

Será obrigatório o uso de papeleta de controle de trabalho externo, borderô ou cartão ponto, para anotação da jornada do motorista e do cobrador.

**Faltas**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado terá sua falta abonada para realização das provas escolares, desde que pré-avise a empresa com 72(Setenta e duas) horas de antecedência sobre o horário das provas.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA MENSAL**

Será organizada escala de revezamento mensal, devendo haver folga mensal, após cinco dias de trabalho, a fim de que, pelo menos em um período de dois meses de trabalho, cada empregado usufrua de três domingos de folga.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**

Aos empregados serão fornecidas duas calças e duas camisas, (Uniformes), por ano, gratuitamente. Os motoristas usarão uniformes quando em serviço e farão a devolução do mesmo à empresa, no estado de conservação que se encontrar, quando da rescisão de contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME NA OFICINA DE LAVAÇÃO**

Se a empresa exigir o uso obrigatório de macacões e botas dos empregados que exercerem suas funções na oficina de lavação, lubrificação, abastecimentos e eletricidade, deverá fornecê-los sem ônus para os empregados, na quota de dois macacões e dois pares de botas por ano.

##### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados de médicos e dentistas do INSS ou do Sindicato Profissional ou mesmo particular serão plenamente aceitos pela empresa.

##### **Relações Sindicais**

##### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Será assegurada a colocação de quadro de aviso sob a responsabilidade da Entidade Profissional, no âmbito da empresa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, cujos contratos contenham mais de 10(Dez) meses na empresa, deverão ser feitas no Sindicato da Classe dos Empregados, sob pena de multa equivalente a um salário mínimo em favor do empregado.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FILIAÇÃO SINDICAL**

A empresa colaborará com a filiação sindical de seus empregados ao quadro associativo do sindicato.

### **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Nenhuma disposição de contrato de trabalho, exceto as mais favoráveis, que contrarie as normas deste contrato, poderá prevalecer em relação ao mesmo, sendo considerada nula de pleno direito.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA PENAL**

Fica estipulada a multa de 10%(Dez por cento) do piso do motorista, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, que será cobrado por infração, por empregado, até o cumprimento da mesma em favor do empregado prejudicado.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGENCIA DIFERENCIADA**

Os efeitos jurídicos, e a validade do presente acordo, serão de 02(dois) anos, iniciando em 01 de maio de 2021 e com término em 30.04.2023, exceto quanto as cláusulas financeiras (reajuste anual)

JOAO JOSE DE BORBA

Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO

RODRIGO CORLETO HOELZL

Diretor

TRANSPIDEADE - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.